



Ilmo. Senhor PREGOEIRO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010.

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, sociedade mercantil, com sede na Avenida Tenente Coronel Duarte, nº 1823, bairro Centro, em Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob nº 90.347.840/0015-13, representada por seu Clodoaldo Alves de Lima, com cédula de identidade nº 798541 SSP/MT vem apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL RELATIVO A TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010**, cumulada com pedido de **ESCLARECIMENTOS**, mediante as anexas razões, que fazem parte integrante desta e são firmadas pelo representante legal da requerente, tudo com observância da forma prevista no edital em apreço.

Requer, outrossim, a reforma do edital, no item assinalado em anexo, assim como a prestação de esclarecimentos, se for o caso.

E. deferimento.

Cuiabá – MT, 01 de junho de 2010.


ThyssenKrupp Elevadores S/A
Clodoaldo Alves de Lima



IMPUGNANTE: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2010
ÓRGÃO LICITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA

Refere-se a presente medida ao disposto no Edital da Tomada de Preços em questão, órgão licitante citado, cujo objeto é:

Objeto: "Contratação de empresa para fornecimento e instalação de elevadores de passageiros a serem instalados no Fórum Criminal da Comarca de Porto Velho e no novo Fórum da Comarca de Ariquemes, conforme as disposições deste Edital e de seus Anexos."

DAS OBRAS CIVIS:

Dentre as obrigações contratuais impostas a empresa Contratada há, conforme item abaixo, **todos os serviços de obras civis**. Salienda a requerente, contudo, que as empresas fabricantes de elevadores não têm como objeto a realização de obras de alvenaria ou civis, mas sim a metalurgia, especialidade metal-mecânica. Nesse passo, ou se admite a terceirização destes serviços ou não será possível aos fabricantes participarem da licitação.

"10.2.4. Responsabilizar-se por todos os serviços de obras civis necessárias, como demolição, remoção, construção, adequação, requadros e chumbamento de portas, soleiras e qualquer outra necessária para o pleno funcionamento dos elevadores a serem instalados."

DO ELEMENTO DE DESPESA INDICADO NO EDITAL:

O dispositivo abaixo aponta o elemento de despesa de código '51'; nesse aspecto, não há como precisar como deverão ser emitidas as notas fiscais no contrato, pois o referido código diz respeito tanto à verba destinada à aquisição de material, como de serviço (x% material e y% serviço, ou ambos). Assim, deve ser especificada essa situação, quanto ao futuro faturamento a ocorrer no contrato.

"5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da realização do objeto deste Edital correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Projeto Estratégico: Reestruturação do PJRO, Projeto Operacional: Reestruturação do PJRO, Unidade Orçamentária n. 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, Funcional Programática n. 02.122.1279.1526 - Edificar e Modernizar a Infraestrutura do Poder Judiciário, Elemento de Despesa n. 44.90.51 - Obras e Instalações, Subitem 92 - Instalação de Equipamentos e/ou Materiais Incorporáveis à Imóveis, conforme Nota de Crédito constante no processo licitatório."

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:



No edital há exigências quanto à especificação dos elevadores que limitam a participação a um licitante específico, uma vez que os demais fabricantes não possuem os equipamentos com as características descritas no edital e conforme abaixo:

Página 20:

"ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS ELEVADORES

1. O ELEVADOR A SER INSTALADO NO PRÉDIO NO FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO VELHO DVE OBEDECER AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

CAIXA DO ELEVADOR

. FOSSO: 1,10m (o poço mínimo é de 1.300)

GERAIS

. Capacidade de no mínimo 08 passageiros ou carga mínima de 630 kg; (para a maioria dos fabricantes, 08 passageiros a carga é de 600 kg).

. Sistema de tração através de cintas de aço revestida por poliuretano, sem necessidade de lubrificação. Estas cintas deverão ser monitoradas por sensores que indiquem o seu nível de desgaste e antecipem a necessidade de sua substituição pelo menos com 06 meses de antecedência e esta necessidade." (a maioria dos fabricantes só trabalha com cabo de aço)"

Nesse contexto, ao exigir elementos que só são fornecidos por determinado fabricante, sem possibilidade de similares, há restrição indevida ao número de participantes, devendo ser modificado o edital nesse aspecto.

Por conseguinte, no intuito de colaborar com a Administração Pública e para que não ocorram dúvidas ou prejuízos a licitantes e órgão interessado, a impugnante requer o esclarecimento acerca do elemento de despesa e o faturamento a ocorrer no contrato, se materiais ou serviços.

São termos em que pede deferimento.

Cuiabá – MT, 01 de junho de 2010.

Clodoaldo Alves de Lima
Representante legal da ThyssenKrupp